***Resolução SE 12, de 17-2-2017***

*Dispõe sobre módulo e movimentação dos integrantes*

*do Quadro de Apoio Escolar e do Quadro*

*da Secretaria da Educação, e dá providências*

*correlatas*

O Secretário da Educação, à vista do que dispõe a Lei Complementar

1.144, de 11-7-2011, que institui o Plano de Cargos,

Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio

Escolar - QAE, bem como a legislação que regula e regulamenta

a movimentação dos integrantes do Quadro de Apoio Escolar

- QAE e do Quadro da Secretaria da Educação - QSE, e considerando

a necessidade de alteração dos critérios e parâmetros

para definição de módulos das unidades escolares, relativos aos

integrantes da classe de Agente de Organização Escolar e da

classe de Agente de Serviços Escolares, visando à sua melhor

adequação, Resolve:

Artigo 1º - Os critérios e parâmetros para definição dos

módulos das unidades escolares da rede estadual de ensino,

referentes aos cargos e funções do Quadro de Apoio Escolar

- QAE e do Quadro da Secretaria da Educação - QSE, são os

estabelecidos na presente resolução.

Artigo 2º - Para a definição de módulos, a que se refere o

artigo 1º desta resolução, considerar-se-á:

I - com referência à classe de Agente de Organização

Escolar - AOE:

a) o número de classes e de turnos de funcionamento, nas

unidades escolares que mantenham, exclusivamente, classes dos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de conformidade com a

tabela constante do ANEXO I que integra a presente resolução;

b) o número de classes e de turnos de funcionamento, nas

demais unidades escolares de Ensino Fundamental e/ou Médio,

de conformidade com a tabela constante do ANEXO II que integra

a presente resolução;

II - com referência à classe de Agente de Serviços Escolares

- ASE: o número de alunos e de turnos de funcionamento da

unidade escolar, de conformidade com as tabelas constantes do

ANEXO III que integra a presente resolução.

§ 1º - Haverá 1 (um) Secretário de Escola quando a

unidade funcionar com, no mínimo, 8 (oito) classes e 1 (um)

Assistente de Administração Escolar nas unidades escolares

que oferecem ensino médio com, no mínimo, 4 (quatro)

classes.

§ 2º - Na aplicação do que dispõe este artigo, as classes vinculadas

serão consideradas na unidade vinculadora para cálculo

do módulo de Agente de Organização Escolar, sendo que, com

relação aos Centros de Estudos de Línguas - CELs, cada grupo

de 2 (duas) turmas de alunos será considerado como 1 (uma)

classe que integrará o total de classes em funcionamento na

unidade vinculadora.

§ 3º - Com relação à Educação Especial, cada grupo de

3(três) classes/turmas de Salas de Recurso será considerado

como 1(uma) classe no cômputo para definição do módulo de

Agente de Organização Escolar.

§ 4º - Para fins de definição de módulo de Agente de Organização

Escolar, será considerado em dobro o número de classes

em funcionamento:

1. nas Escolas de Tempo Integral - ETIs;

2. nas unidades escolares participantes do Programa Ensino

Integral - PEI, excetuadas as classes do período noturno e as

turmas de Sala de Recurso da Educação Especial, por não integrarem

o Programa.

§ 5º - Na definição do módulo referente à classe de Agente

de Serviços Escolares, observado o disposto no inciso II deste

artigo, também será considerada a especificidade de cada

unidade escolar, relativamente aos seguintes itens de prestação

de serviços:

1. limpeza centralizada - a executada por funcionário/servidor

do QAE ou do QSE;

2. limpeza terceirizada - a executada por empresa contratada;

3. merenda centralizada - a executada por funcionário/

servidor do QAE ou do QSE;

4. merenda descentralizada - a executada pela Prefeitura

Municipal;

5. merenda terceirizada - a executada por empresa contratada.

Artigo 3º - No cálculo do módulo de pessoal das unidades

escolares, deixará de ser computado o funcionário/servidor que

se encontre em qualquer uma das seguintes situações:

I - de readaptação;

II - de nomeação em comissão;

III - de designação para exercício da função gratificada de

Gerente de Organização Escolar - GOE;

IV - no exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo

38 da Constituição Federal de 1988;

V - em afastamento:

a) nos termos dos incisos XIII e XIV do artigo 30 da Lei

federal 4.737, de 15-7-1965;

b) nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição Estadual/

1989 e da Lei Complementar 343, de 6-1-1984;

c) junto ao Programa de Ação de Parceria Educacional

Estado-Município, nos termos do parágrafo único do artigo 5º

da Lei Complementar 1.144, de 11-07-2011;

VI - em licença, nos termos:

a) do artigo 205 da Lei 10.261, de 28-10-1968; ou

b) do artigo 191 da Lei 10.261, de 28-10-1968, por período

igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos; ou

VII - em designação, por prazo indeterminado, nos termos:

a) dos artigos 7º, 80 e 83 da Lei Complementar 180, de

12-5-1978; do artigo 28 da Lei 10.168, de 10-7-1968, com as

alterações introduzidas pelo Decreto-lei 92, de 6-6-1969, e pela

Lei 1.217, de 22-12-1976; dos artigos 23 e 24 da Lei 10.261,

de 28-10-1968; dos artigos 78 e 80 do Decreto 42.850, de

30-12-1963, ou

b) dos artigos 5º e 6º da Lei Complementar 847, de 16-7-

1998, com a redação dada pela Lei Complementar 1.046, de

2-6-2008.

Artigo 4º - Na identificação do respectivo módulo, as unidades

escolares deverão considerar no cômputo correspondente:

I - os Oficiais Administrativos, como integrantes da classe de

Agente de Organização Escolar;

II - os Auxiliares de Serviços Gerais, como integrantes da

classe de Agente de Serviços Escolares.

Artigo 5º - A movimentação dos funcionários e servidores

do QAE e do QSE dar-se-á por:

I - concurso de remoção, se funcionário do QAE;

II - transferência, se servidor não efetivo do QAE ou se

funcionário/servidor do QSE.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos

servidores contratados nos termos da Lei Complementar 1.093,

de 16-7-2009.

Artigo 6º - Para o concurso de remoção dos funcionários

do QAE, o levantamento de vagas dar-se-á com observância do

que se segue:

I - serão computadas como iniciais as vagas que estejam

sendo ocupadas por servidores contratados;

II - não será considerada como vaga inicial aquela ocupada

por servidor não efetivo do QAE;

III - não haverá levantamento de vaga potencial nas

unidades escolares que possuam, em seu módulo, servidor na

condição de excedente;

IV - não haverá levantamento de vagas na classe de Agente

de Serviços Escolares nas escolas com contratação de prestação

de serviços de limpeza terceirizados e/ou de merenda descentralizada

ou terceirizada.

Artigo 7º - Os funcionários/servidores do QAE e do QSE, de

escolas que tenham sido extintas/desativadas, ou que venham

ter a implementação da terceirização/descentralização de serviços

ou, ainda, que se encontrem na situação referida no inciso

IV do artigo 6º desta resolução, serão transferidos, nos termos

da lei, a partir da data da ocorrência, na seguinte conformidade:

I - a pedido, para onde houver vaga no âmbito da Diretoria

de Ensino; ou

II - ex officio, para a unidade escolar mais próxima, e, se

necessário, para outras unidades no âmbito do próprio município,

quando houver.

Artigo 8º - Serão declarados excedentes os servidores do

QAE e do QSE que venham a extrapolar o módulo fixado para

a unidade escolar.

Parágrafo único - Observado o cronograma a ser estabelecido

pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH,

com vistas ao aproveitamento dos servidores excedentes, assim

identificados nas unidades escolares de origem, deverá ocorrer

a transferência do servidor para onde existir vaga no âmbito do

próprio município.

Artigo 9º - Terão preferência na composição do módulo

escolar:

I - o funcionário do QAE;

II - o servidor do QAE;

III - o funcionário do QSE;

IV - o servidor do QSE.

Parágrafo único - O Secretário de Escola, que seja titular

de cargo provido mediante concurso público de provas e

títulos, terá prioridade sobre o Secretário de Escola, de mesma

categoria funcional, com efetividade obtida em decorrência de

transformação de cargo.

Artigo 10 - Para fins de identificação de excedentes e

consequente transferência, a classificação dos integrantes

do QAE e do QSE, sem detrimento do disposto no artigo 9º

desta resolução, dar-se-á pelo somatório de pontos aferidos,

na conformidade que se segue, ao tempo de serviço público

estadual prestado:

I - na Secretaria da Educação: 0,001 por dia;

II - na respectiva classe, na Unidade Escolar: 0,003 por dia;

III - no cargo ou na função: 0,004 por dia.

§ 1º - A contagem de tempo, para aplicação do disposto

neste artigo, observará os mesmos critérios estabelecidos para

a concessão de adicional por tempo de serviço, devendo ser

desprezados todos os períodos em que o funcionário/servidor

tenha estado em qualquer das situações previstas no artigo 3º

desta resolução, excetuada a situação prevista na alínea “a”

do seu inciso V.

§ 2º - Em casos de empate de pontuação na classificação de

que trata este artigo, o desempate dar-se-á na seguinte ordem

de preferência:

1 - pela idade igual ou superior a 60 anos - Estatuto do

Idoso, sendo que, havendo dois ou mais classificados nessa

situação, o desempate entre eles será pela maior idade;

2 - pela maior idade, para os inscritos com idade inferior

a 60 anos;

3 - pelo maior número de dependentes (encargos de

família).

Artigo 11 - A transferência de excedentes, de que trata

o parágrafo único do artigo 8º desta resolução, observada a

existência de vagas, ocorrerá sequencialmente:

I - a pedido, para outras unidades escolares da Secretaria

da Educação; e

II - obrigatoriamente para outra unidade escolar do mesmo

município da Diretoria de Ensino em que foi declarado excedente.

§ 1º - A transferência, a que se refere o inciso II deste

artigo, deixará de ser obrigatória para o excedente quando não

houver vaga em nenhuma das unidades escolares sediadas no

próprio município.

§ 2º - Quando o número de servidores excedentes for maior

que o de vagas existentes, a obrigatoriedade da transferência

recairá no servidor com menor classificação.

§ 3º - Observado o interesse da Administração e esgotadas

as possibilidades de transferência para unidades que contem

com vagas disponíveis, caberá ao Dirigente Regional de Ensino

proceder a acomodação dos excedentes nas unidades da

circunscrição da Diretoria de Ensino, do próprio município,

independente de possuir o módulo completo, para suprir as

demandas da técnico-administrativa da escola, encaminhando a

proposta de transferência, a pedido ou ex officio, à autoridade

competente.

§ 4º - O disposto no § 3º deste artigo deverá preliminarmente

se restringir ao âmbito territorial do município de classificação

do cargo/função do servidor, quando a circunscrição da Diretoria

de Ensino abranger mais de um município, e no âmbito da Diretoria

de Ensino, quando o município contar com mais de uma

Diretoria de Ensino.

§ 5º - Fica assegurado ao servidor, que for transferido

em conformidade com o § 3º deste artigo, no prazo de 15

(quinze) dias contados da data da transferência, manifestar

sua opção pelo retorno a unidade de origem, para quando

surgir vaga.

§ 6º - O disposto no § 4º deste artigo não se aplica à situação

de transferência a pedido do servidor.

§ 7º - A transferência de excedentes, nos termos deste artigo,

não se aplica ao Oficial Administrativo do QSE.

Artigo 12 - O Oficial Administrativo identificado como

excedente na unidade escolar será transferido para a Diretoria

de Ensino de circunscrição, desde que a Diretoria e a unidade

escolar estejam sediadas em um mesmo município.

§ 1º - No caso de a Diretoria de Ensino e a unidade escolar

situarem-se em municípios distintos, não se procederá à transferência

do servidor excedente.

§ 2º - O Oficial Administrativo, que já tenha sido transferido

de unidade escolar para Diretoria de Ensino, somente poderá

ser transferido para outra Diretoria de Ensino, a seu pedido, se

comprovada a existência de vaga e observada a conveniência

da Administração.

Artigo 13 - A transferência dos funcionários/servidores, de

que trata esta resolução, far-se-á com fundamento nos artigos

54 e 55 da Lei Complementar 180, de 12-5-1978.

Artigo 14 - Compete ao Dirigente Regional de Ensino,

na área de sua circunscrição, proceder à declaração de

excedente, bem como à atribuição de vagas para transferência

dos servidores, cabendo à Coordenadoria de Gestão

de Recursos Humanos proceder às transferências que sejam

autorizadas.

Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em

especial a Resolução SE 29, de 2.5.2016.









